

ESTADO DE GOIAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAIGUARA
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N. 001/2018

*Termo de contrato de prestação de serviços técnicos que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAIGURA**, pessoa jurídica de direito público interno com sede Praça dos 03 Poderes, Sn, Centro, Piracanjuba, Estado de Goiás, CNPJ nº. 02.959.249/0001-54, neste ato devidamente representada pelo Presidente **SR. JOSÉ LUIS FERREIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, agente político, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE** e do outro a empresa **AUDCON ASSESSORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA-ME.**, com sede na Rua Campos Verdes, Quadra 97, Lote 03, Setor Santa Genoveva, Cep 74.672-700, Goiânia, Estado de Goiás, inscrita no CNPJ-MF sob o n. 29.247.166/0001-99, neste ato representada pelo Senhor **ANDRÉ LUIZ DA SILVA FREIRES**, brasileiro, casado, contador, inscrita no CPF-MF sob o nº.003.042.761-46 e Registro no Conselho Regional de Contabilidade de Goiás sob o nº. 020899/O-1-GO, doravante denominada **CONTRATADA**, mediante as cláusulas e condições seguintes:*

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO JURÍDICO DO CONTRATO

1.1. Fundamenta-se o presente contrato nos termos da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93, e alterações, no processo de inexigibilidade firmado com base nas disposições contidas no artigo 25, inciso II c/c as do artigo 13, inciso III da Lei 8.666/93, e ainda, levando em conta as recomendações da AC-CON nº 007/2015, processo n. 08225/14 do TCM-GOIAS e demais cláusulas do presente contrato.

1.2. Fundamenta-se, ainda, o presente contrato de prestação de serviços, em autorização legislativa consubstanciada na inclusão de dotação específica no orçamento programa para o exercício de 2018, para contratação de Serviços Terceirizados, não configurando, assim, em qualquer forma de vínculo empregatício ou de admissão de pessoal, ainda que indiretamente.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços técnicos contábeis na elaboração das contas da Câmara Municipal de Paranaiguara, referentes ao período de janeiro a dezembro de 2018, quais sejam: As Contas Mensais de



ESTADO DE GOIAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAIGUARA

Gestão, os Relatórios de Gestão Fiscal, e ainda, o acompanhamento das prestações de contas junto ao TCM até parecer e julgamento conclusivos, e também o atendimento a nível de consultoria técnica ao referido órgão, sendo:

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

1. Prestação de serviços técnicos especializados de Assessoria e Consultoria Contábil Operacional, durante o período de janeiro a dezembro de 2018;
2. Assessoramento e emissão de relatórios gerenciais para o acompanhamento dos índices constitucionais obrigatórios;
3. Assessoramento e participação em audiências públicas para atendimento aos mandamentos da LRF (Lei Responsabilidade Fiscal);
4. Elaboração e Transmissão dos dados quadrimestrais do Relatório de Gestão Fiscal (RGF), em cumprimento a L.C. 101/00;
5. Assessorar, acompanhar o Controle contábil e gerencial da dívida flutuante;
6. Assessoramento e elaboração dos balancetes mensais de janeiro a dezembro de 2017;
7. Assessoramento e elaboração de relatórios contábeis exigidos pela legislação Estadual e Federal;
8. Prestar consultoria em geral em assuntos de cunho contábil, sempre que requisitado;
9. Acompanhar previamente a execução da PPA/LDO/LOA;
10. Assessoramento e Auxiliar no controle da execução orçamentária e gestão econômica financeira;
11. Análise do relatório de gestão fiscal;
12. Definições de rotinas;
13. Orientações para cumprimento das exigências da LRF;
14. Acompanhar o cumprimento da Lei Nº 12.527/2011, que regula o acesso a informação;
15. Acompanhar o cumprimento da Lei Complementar Nº 131/2009, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, a fim de determinar a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira da Câmara Municipal;



ESTADO DE GOIAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAIGUARA

16. Acompanhamento dos processos pertinentes às Contas de Gestão do Poder Legislativo Municipal, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios;
17. Implantar sistemas internos de fluxogramas e organogramas para melhorias nos tramites administrativos no âmbito da Administração em Geral;
18. Acompanhamento, proposição de recursos e atendimento de diligências e demais informações requeridas pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás (TCM), e ainda pelo Controle Interno;
19. Acompanhamento de todos os processos pertinentes a este órgão junto ao Tribunal de Contas dos Municípios.

2.2. Constitui, ainda, obrigação da **CONTRATADA** a execução dos trabalhos de assessoria técnica e de execução nos assuntos da contabilidade pública do Poder Legislativo.

2.3 Não se enquadram nas atribuições contratuais a prestação de assessoramento, ainda que em caráter supletivo, da assessoria jurídica, em questões afetas àquela pasta, em especial, nos assuntos de pessoal, tributários, pareceres.

2.4. Quaisquer outros serviços não previstos no objeto do presente contrato não obrigam a **CONTRATADA** no seu cumprimento, salvo em caso de aditamento do mesmo, ou outra avença entre as partes.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 Para a execução dos serviços técnicos contratados, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, a importância mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) referente a elaboração dos balancetes de janeiro a dezembro de 2018, totalizando o valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

3.2. Os pagamentos mensais dos serviços serão realizados em moeda corrente do país, através de ordem bancária ou por outro meio equivalente, em conformidade com a liquidação das despesas.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- 4.1.1. Disponibilizar o local, equipamentos e material para execução dos serviços;
- 4.1.2. Fornecer os documentos necessários ao desenvolvimento dos trabalhos;
- 4.1.3. Permitir o integral acesso da **CONTRADADA** aos documentos pertinentes, como também aos arquivos respectivos;



ESTADO DE GOIAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAIGUARA

4.1.4. Proporcionar à **CONTRATADA** toda assistência necessária ao pleno desenvolvimento das atividades atinentes ao presente contrato;

4.1.5. Garantir o pagamento correspondente à elaboração dos serviços e informações técnicas realizadas no respectivo período;

4.1.6. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

5.1.1. Executar os serviços previstos neste contrato na sede da Câmara Municipal, dentro das normas e legislação atinentes à matéria, respondendo pela idoneidade técnica, e em obediência aos prazos legais;

5.1.2. Emitir relatórios, com descrição detalhada de todos os serviços executados, nos termos da legislação vigente;

5.1.3. Responder integralmente, tanto pela reparação de quaisquer danos causados a Câmara Municipal ou a terceiros, quando decorrentes da execução do objeto deste Contrato, resultantes de ação ou omissão de atos de sua responsabilidade;

5.1.4. Não transferir a outrem, total ou parcialmente, as responsabilidades a que está obrigada por este Contrato, nem subcontratar a execução dos serviços;

5.1.5. Zelar para que os dados, informações e quaisquer documentos elaborados com base nos serviços ora contratados, tenham tratamento reservado, sendo vedada a sua reprodução, divulgação ou cessão a outrem, a qualquer título, senão com expressa autorização do **CONTRATANTE**.

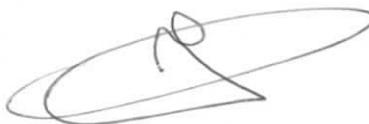
6. CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES

6.1. As responsabilidades serão recíprocas a ambas as partes, na forma contratada;

6.2. Fica ajustado entre as partes contratantes que a falta de cumprimento do que aqui avençaram, a parte faltosa pagará à inocente uma multa de 2% (dois por cento) do valor global deste Contrato, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

6.3. A **CONTRATADA**, se deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações assumidas, ficará sujeita às seguintes sanções:

6.3.1. Advertência;



ESTADO DE GOIAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAIGUARA

6.3.2. Multa de até 1% (um por cento), em caso de execução parcial do contrato, aplicável sobre o valor avençado;

6.3.3. Multa de 2% (um por cento), em caso de inexecução total do contrato, aplicável sobre o valor total do contrato;

6.3.4. Suspensão temporária do direito de licitar, pelo prazo de 12 (doze) meses;

6.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

7.1 O presente Contrato inicia-se na data da sua assinatura e vigorará até o dia 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogado, nos termos previstos no inciso II, do art. 57 da Lei nº. 8.666/93.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO

8.1 As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão por conta da dotação orçamentária própria sob a seguinte codificação: 01.01.01.031.0107.2.000.3.3.90.34.02 - Assessoria Contábil.

9. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 As partes acordam em admitir como casos de rescisão do presente contrato, as hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei de Licitação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 As questões omissas e/ou oriundas deste Contrato serão solucionadas no Foro da Comarca de Paranaiguara - GO.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Este contrato público de prestação de serviços é regido em todos os seus termos, pelas normas aplicáveis à espécie, esgotando seus efeitos tanto que satisfeitas mutuamente as obrigações das partes.

11.2. O extrato deste contrato deverá ser publicado no placar, site da Câmara Municipal e do Tribunal de Contas dos Municípios, respectivamente, condição indispensável para sua eficácia.



ESTADO DE GOIAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAIGUARA

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente em (03) três vias de igual teor e na presença de (02) duas testemunhas, a tudo presentes, para que possam vir a surtir os seus jurídicos e legais efeitos.

Paranaiguara-Go, aos quatro dias do mês de janeiro de dois mil e dezoito.

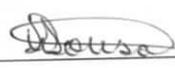

JOSÉ LUIS FERREIRA DA SILVA
PRESIDENTE
CONTRATANTE

29.247.166/0001-99
AUDCON ASSESSORIA EM
CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA - ME
Rua Sebastião
Setor Central - CEP: 75.420-400
CRC 020899/O-1-GO
DAMOLÂNDIA - GO

TESTEMUNHAS: 1ª _____


182581581-04

2ª _____


031.676.546-51